



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Sábado, 29 de junho de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

LEI Nº258/2024, VISTA SERRANA PB, 29 DE JUNHO DE 2024.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Vista Serrana, para o período 2025/2028 será fixado em parcela única.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2025/2028 será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 2025/2028 será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal de 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 5º. Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no mesmo índice fixado para os servidores do Município, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição da República

Art. 6º. as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Vista Serrana-PB, 29 de junho de 2024.


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Constitucional do Município

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

LEI Nº259/2024, VISTA SERRANA PB, 29 DE JUNHO DE 2024.

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, PARA LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado os subsídios dos vereadores do Município de Vista Serrana -PB, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§. 1º. Ao Presidente da Câmara será pago o subsídio de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 2º. Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento), da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 01/92 de 03 de março de 1992.

§ 3º. Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento), dos subsídios dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 4º. O limite de gastos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento), da receita da Câmara pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores, não poderá Municipal. (emenda constitucional nº 25).

Art. 2º. Poderão incidir sobre os valores os subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Vista Serrana-PB, 29 de junho de 2024.


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Constitucional do Município

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

LEI Nº260/2024, VISTA SERRANA PB, 29 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DA CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA DESCRITO NA RESOLUÇÃO 04/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento do cargo comissionado descrito na resolução 004/2024, qual seja o de controle interno da Câmara Municipal de Vista Serrana-PB, fica fixado o valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta de dotação próprias do orçamento municipal vigente destinado ao poder legislativo de Vista Serrana/PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vista Serrana-PB, 29 de junho de 2024.


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Constitucional do Município

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br